



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600216-49.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL – PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2021

Interessados: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL NO RIO GRANDE DO
SUL, LUIZ ROBERTO DALPIAZ RECH, GIOVANI CHERINI, ONYX DORNELLES
LORENZONI, FELIPE ALEXANDRE KLEIN DIEHL

Relator: DES. JOSE VINICIUS ANDRADE JAPPUR

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente firmatário, no
exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência dizer e
requerer o que segue:

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO
LIBERAL - RIO GRANDE DO SUL apresentada na forma da Resolução TSE nº
23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2021.

Após o exame preliminar (ID 45015534), sobreveio parecer de exame de
contas, exarado pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais (ID 45132361).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao

art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao Parquet para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Após proceder-se ao exame dos autos, não se identificaram irregularidades não apontadas pela Unidade Técnica.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer nova vista dos autos para manifestação após a apresentação do parecer conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 12 de outubro de 2022.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR.